



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de Salete**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.723/0001-29, situada à Rua do Santuário, nº 162, Centro, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal em exercício, senhor **JOSÉ TADEU TENFEN**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de inexibilidade de licitação, de conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações:

♦ DO OBJETO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUTAR E ELABORAR MATERIAIS PARA PROCESSO DE DEFESA DE 3 AUTOS DE INFRAÇÃO/OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE/SC, de acordo com o solicitado, com as seguintes especificações:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	Menor preço unitário	Valor Total
1	UND	1	Execução e elaboração de materiais para processo de defesa de 3 autos de infração/ofício. Descrição dos serviços prestados 1 - Interpretação e pesquisa para defesa de 3 autos de infração e ofício; AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 35267-D AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 34915-D NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO - 9366 2 - Visita in-loco para coleta e elaboração de material para defesa; 3 - Desenvolvimento e elaboração de documentos para defesa das 3 notificações; 4 - Protocolo junto ao IMA e acompanhamento da tramitação do processo/defesa	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor total: 9.000,00

♦ DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando que a matéria dos autos exige conhecimento específico que foge às demandas rotineiras da equipe interna;
- 2) Considerando que o valor está alinhado aos parâmetros mínimos e médios recomendados pela Ordem dos Advogados do Brasil para a complexidade da causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- 3) Considerando que a contratação direta é a via mais célere e segura para garantir a ampla defesa da instituição, evitando prejuízos financeiros e sanções administrativas severas decorrentes dos autos de infração citados.
- 4) Considerando a pesquisa de mercado constante no referido processo;
- 5) Considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações que versa:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

♦ DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto com a devida capacidade necessária, fornecendo a diversas pessoas jurídicas locais e regionais, demonstrando aptidão para execução das demandas a serem contratadas.

♦ DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado e comprovado o menor preço, nos termos do presente processo.

♦ RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

– RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor apresentou o menor preço para fornecimento dos objetos pretendidos, tornando acessível execução do serviço, assim como cumprindo as especificações estabelecidas neste edital.

– JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Baseado em 3 orçamentos.

♦ DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e alterações posteriores, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificativas apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

a) Habilitação Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

I. Prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II. Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual (Inexistência de débitos fiscais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

♦ **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Agricultura e Meio-ambiente
03	Departamento de Meio Ambiente
2012	Preservação Ambiental e de Recursos Naturais
33390390500000000000	serviços técnicos profissionais
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

Ante o teor de todos os itens supra elencadas, aliadas a qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexorabilidade de licitação para a Contratação de:

ITENS	EMPRESA	CNPJ
01	ELUS ENGENHARIA LTDA	20.685.344/0001-99

Com vistas a contratação dos serviços informados, conforme solicitado e conforme proposta apresentada, visando atender à necessidade desta entidade, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular.

Salete, 09 de setembro de 2026.

JOSE TADEU
TENFEN:525552679
72

Assinado de forma digital por
JOSE TADEU
TENFEN:52555267972
Dados: 2026.09.09 08:44:10
-03'00'

JOSÉ TADEU TENFEN
Prefeito Municipal em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIBILIDADE

PROCESSO Nº 102/2026.

OBJETO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUTAR E ELABORAR MATERIAIS PARA PROCESSO DE DEFESA DE 3 AUTOS DE INFRAÇÃO/OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE/SC.

UNIDADE REQUISITANTE – Secretaria de administração e finanças.

- JUSTIFICATIVA:

Considerando que A matéria dos autos exige conhecimento específico que foge às demandas rotineiras da equipe interna;

Considerando que o valor está alinhado aos parâmetros mínimos e médios recomendados pela Ordem dos Advogados do Brasil para a complexidade da causa;

Considerando que a contratação direta é a via mais célere e segura para garantir a ampla defesa da instituição, evitando prejuízos financeiros e sanções administrativas severas decorrentes dos autos de infração citados.

Considerando a pesquisa de mercado constante no referido processo;

- 1) Considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações que versa:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	Menor preço unitário	Valor Total
1	UND	1	Execução e elaboração de materiais para processo de defesa de 3 autos de infração/ofício. Descrição dos serviços prestados 1 - Interpretação e pesquisa para defesa de 3 autos de infração e ofício; AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 35267-D AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 34915-D	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

		NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO - 9366 2 - Visita in-loco para coleta e elaboração de material para defesa; 3 - Desenvolvimento e elaboração de documentos para defesa das 3 notificações; 4 - Protocolo junto ao IMA e acompanhamento da tramitação do processo/defesa	
--	--	--	--

Valor total: 9.000,00

- PRAZO DE ENTREGA

- Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias.

- FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será feito, após o recebimento da nota fiscal, com aceitação e a verificação da qualidade dos objetos, com a base no preço unitário contratual.

- Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

- O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

- No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

- O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- A fiscalização deste contrato será realizada por servidor da Prefeitura designado por decreto municipal, na pessoa do Sr. Evair Schreiber.

- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

- DAS OBRIGAÇÕES

- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelas artes que criar.

- As despesas correrão por conta da CONTRATADA, como impostos, taxas, fretes, seguros, alimentação e encargos sociais e trabalhistas.

- O aceite dos serviços elencados não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

- Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

Salete, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ TADEU TENFEN
Prefeito Municipal em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2026 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

ATO DECLARATÓRIO

– OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUTAR E ELABORAR MATERIAIS PARA PROCESSO DE DEFESA DE 3 AUTOS DE INFRAÇÃO/OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE/SC.

Fornecedor:

ITENS	EMPRESA	CNPJ
01	ELUS ENGENHARIA LTDA	20.685.344/0001-99

- PARECER:

De acordo com a justificativa de inexibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de inexibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

- DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de inexibilidade de licitação.

Salete, 09 de setembro de 2026.

Otto Weise
Membro

Eduardo A. Rode
Presidente

Carlos Feldhaus
Membro